



PARECER Nº 15.569

Serviços Municipais
Processo nº 001804-02.00/09-7

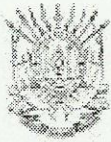
Ementa: Processo de Contas do Senhor Prefeito Municipal de **Arvorezinha**, referente ao exercício de **2009**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2010, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo nº **001804-02.00/09-7**, de Contas do Prefeito Municipal de **Arvorezinha**, Senhor **José Odair Scorsatto**, referente ao exercício de **2009**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

[Assinaturas manuscritas em azul]



Continuação do Parecer nº 15.569

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Arvorezinha**, correspondentes ao exercício de **2009**, gestão do Senhor **José Odair Scorsatto**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a Origem para que evite a reincidência das situações apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
05 de outubro de 2010.

Presidente

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Relator

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

Fui presente: *[assinatura]*

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**